

JUCESP

17 09 21

**ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME nº 31.446.280/0001-90

NIRE nº 35300521692

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2021**

1. **DATA, HORA, LOCAL.** Realizada em 12 de março de 2021, às 10 horas, remotamente, por meio de sistema eletrônico (plataforma *teams*), nos termos do artigo 121, parágrafo único e artigo 124, parágrafo 2º-A da Lei 6.404/1976 e conforme instrução normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) nº 81 de 10 de junho de 2020. Em conformidade com o disposto acima, considera-se que a presente assembleia está sendo realizada na sede social da Acqio Holding Participações S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 160, conjunto 41, Itaim Bibi, CEP 04538-080 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO.** Convocação realizada mediante envio, em 05 de março de 2021, via mensagem eletrônica (*e-mail*) aos acionistas da Companhia, contendo o edital de convocação desta Assembleia, conforme disposto no artigo 8º, parágrafos 1º e 2º, do Estatuto Social da Companhia.
3. **PRESENÇA.** Presente os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença dos Acionistas e/ou de forma digital pela plataforma Microsoft Teams.
4. **MESA.** Presidente: Sr. Fernando Crisol Arakaki; Secretária: Sra. Valéria Zanoti.
5. **ORDEM DO DIA.** Apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia: (i) aprovação da minuta do Contrato de Indenidade a ser celebrado entre a Companhia e o Conselheiro de Administração, Sr. Eduardo Camposana Gouveia; (ii) alteração de endereço da Sede Social da Companhia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 31.446.280/0001-90, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300521692, que deixará o endereço localizado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 160, conjunto 41,

JUCESP

17 09 21

Itaim Bibi, CEP 04.538-080 e passará a localizar-se no endereço situado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 15º andar, Conjunto 151, Torre 4, One Berrini, Cidade Monções, CEP 04571-900; (iii) alteração de endereço da Sede Social da subsidiária integral da Companhia, denominada Acqio Adquirência S.A., inscrita no CNPJ 33.171.211/0001-46 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35300533844 (“Acqio Adquirência”), que deixará o endereço localizado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 160, conjunto 41, Itaim Bibi, CEP 04538-080, e passará a localizar-se no endereço situado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 15º andar, Conjunto 151, Torre 4, One Berrini, Cidade Monções, CEP 04571-900; (iv) alteração de endereço da Sede Social da subsidiária integral da Companhia, denominada Acqio Pagamentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.189.282/0001-76, devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35300533909 (“Acqio Pagamentos”), que deixará o endereço localizado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 160, conjunto 41, Itaim Bibi, CEP 04538-080, Município de São Paulo, Estado de São Paulo e passará a localizar-se no endereço situado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 15º andar, Conjunto 151, Torre 4, One Berrini, Cidade Monções, CEP 04571-900; (v) alteração de endereço da Sede Social da sociedade controlada pela Companhia, denominada Conexão Acqio Tecnologia em Meios de Pagamento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.990.046/0001-17, devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35300542151 (“Conexão Acqio”), que deixará o endereço localizado no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós, nº 275, sala C, CEP 06460-110, e passará a localizar-se no endereço situado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 15º andar, Conjunto 151, Torre 4, One Berrini, Cidade Monções, CEP 04.571-900; (vi) alteração de endereço da filial da subsidiária integral da Companhia, denominada Esfera 5 Tecnologia e Pagamentos S.A., inscrita no CNPJ 18.577.728/0003-08, devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35905127632 (“Esfera 5”), que deixará o endereço localizado no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós, nº 275, sala B, CEP 06460-110, Município de Barueri, Estado de São Paulo e passará a localizar-se no endereço situado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 15º andar, Conjunto 151, Torre 4, One Berrini, Cidade Monções, CEP 04571-900; (vii) encerramento da filial da Esfera 5, inscrita no CNPJ sob o nº 18.577.728/0005-70, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”) sob o NIRE 23900608543, localizada no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Deputado Joaquim de

JUCESP

17 09 21

Figueiredo Correia, nº 126, Sala 03, Shopping Pátio Sul, Cambéba, CEP 60822-360; (viii) deliberação para ratificar a decisão que desde 31/12/2020 as publicações da Acqio Adquirência, exigidas pela Lei das Sociedades Anônimas, passaram a ser realizadas no Jornal Data Mercantil; (ix) Deliberação para constar que a partir da presente data, as publicações da Companhia, exigidas pela Lei das Sociedades Anônimas, passarão a ser realizadas no Jornal Data Mercantil; (x) Deliberação pela indicação de membro para a Diretoria da Acqio Pagamentos, em razão do término de mandato do Diretor de Compliance, Sr. Gustavo Danzi de Andrade, nos termos do inciso XXIV do artigo 11º do Estatuto Social da Companhia, e; (xi) Deliberação pela indicação de membro para a Diretoria da Acqio Adquirência, em razão do término de mandato do Diretor de Compliance, Sr. Gustavo Danzi de Andrade, nos termos do inciso XXIV do artigo 11º do Estatuto Social da Companhia;

**6. DELIBERAÇÕES.** Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram o quanto segue:

(i) Aprovaram, por unanimidade de votos, a minuta do Contrato de Inderidade a ser celebrado entre a Companhia e o Conselheiro de Administração, Sr. Eduardo Camposana Gouveia, conforme modelo encaminhado, lido e aprovado pelos presentes.

(ii) Aprovaram, por unanimidade de votos, alteração de endereço da Sede Social da Companhia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 31.446.280/0001-90, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300521692, que deixará o endereço localizado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 160, conjunto 41, Itaim Bibi, CEP 04.538-080 e passará a localizar-se no endereço situado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 15º andar, Conjunto 151, Torre 4, One Berrini, Cidade Monções, CEP 04571-900;

(iii) Aprovaram, por unanimidade de votos, a alteração de endereço da Sede Social da Acqio Adquirência, que deixará o endereço localizado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 160, conjunto 41, Itaim Bibi, CEP 04538-080, e passará a localizar-se no endereço situado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 15º andar, Conjunto 151, Torre 4, One Berrini, Cidade Monções, CEP 04571-900. A alteração de endereço aqui deliberada da Acqio Adquirência será

JUCEC SP

17 09 21

deliberada em Assembleia Geral Extraordinária da Acqio Franchising, na forma de seu estatuto social;

(iv) Aprovaram, por unanimidade de votos, a alteração de endereço da Sede Social da Acqio Pagamentos, que deixará o endereço localizado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 160, conjunto 41, Itaim Bibi, CEP 04538-080, Município de São Paulo, Estado de São Paulo e passará a localizar-se no endereço situado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 15º andar, Conjunto 151, Torre 4, One Berrini, Cidade Monções, CEP 04571-900. A alteração de endereço aqui deliberada da Acqio Pagamentos será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária da Acqio Pagamentos, na forma de seu estatuto social;

(v) Aprovaram, por unanimidade de votos, a alteração de endereço da Sede Social da Conexão Acqio, que deixará o endereço localizado no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós, nº 275, sala C, CEP 06460-110, e passará a localizar-se no endereço situado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 15º andar, Conjunto 151, Torre 4, One Berrini, Cidade Monções, CEP 04.571-900. A alteração de endereço aqui deliberada da Conexão Acqio será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária da Conexão Acqio, na forma de seu estatuto social;

(vi) Aprovaram, por unanimidade de votos, a alteração de endereço da filial da Esfera 5, que deixará o endereço localizado no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós, nº 275, sala B, CEP 06460-110, Município de Barueri, Estado de São Paulo, e passará a localizar-se no endereço situado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 15º andar, Conjunto 151, Torre 4, One Berrini, Cidade Monções, CEP 04571-900. A alteração de endereço aqui deliberada da Esfera 5 será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária da Esfera 5, na forma de seu estatuto social;

(vii) Aprovaram, por unanimidade de votos, o encerramento da filial da Esfera 5, devidamente registrada na JUCEC sob o NIRE 23900608543, localizada no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Deputado Joaquim de Figueiredo Correia, nº 126, Sala 03, Shopping Pátio Sul, Cambéba, CEP 60822-360. O encerramento da filial aqui deliberada da Esfera 5 será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária da Esfera 5, na forma de seu estatuto social;



JUCESP  
17 09 21

7. **LAVRATURA E ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes e assinada pela mesa e será levada a registro, na forma da lei, sendo cópia fiel em livro próprio. Foi autorizada, por unanimidade dos votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme disposto no parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações. Mesa: Presidente: Fernando Crisol Arakaki, Secretária: Valéria Zanoti. Acionistas Presentes: Felipe Valença de Sousa, Gustavo Danzi de Andrade, Robson Campos dos Santos Cruz, Igor de Andrade Lima Gatis, Osvaldo Tiago Arrais, Rodolfo Cezar Cardoso Lucas, Sprint Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (neste ato representado por seus representantes legais, Srs. Cesar Collier de Oliveira e Fernando Crisol Arakaki).

Confere com o original lavrado em livro próprio.

FERNANDO CRISOL  
ARAKAKI:34343364860

Assinado de forma digital por  
FERNANDO CRISOL  
ARAKAKI:34343364860  
Dados: 2021.08.31 15:53:45 -03'00'

VALERIA ZANOTI.17374144814

Assinado de forma digital por VALERIA  
ZANOTI.17374144814  
Dados: 2021.08.31 15:24:08 -03'00'

**Fernando Crisol Arakaki**  
Presidente

**Valéria Zanoti**  
Secretária





DUCEAP  
17 09 21

**Art. 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de 104 557 729,00 (cento e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e nove reais), dividido em 2.414.906 (dois milhões, quatrocentas e quatorze mil novecentas e seis) ações ordinárias, com direito a voto, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

**Parágrafo 2º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo 3º** - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia. Mediante solicitação de qualquer dos Acionistas a Companhia deverá emitir certificados de ações, assinados por 2 (dois) Diretores.

**Parágrafo 4º** - É vedada a emissão de partes beneficiárias.

**Parágrafo 5º** - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social sem necessidade de reforma estatutária até o limite de 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias nominativas adicionais às ações existentes. O capital autorizado destacado neste parágrafo destina-se exclusivamente a viabilizar a emissão de ações pesa Companhia para fazer face a emissões de ações ordinárias nominativas em razão do exercício de direitos conferidos por bônus de subscrição emitidos pela Companhia na Assembleia Geral da Companhia, realizada em 09 de novembro de 2018, onde estão fixadas as condições da emissão, preço e prazo de integralização das ações ordinárias.

**Parágrafo 6º** - As ações da Companhia poderão ser escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o artigo 35, § 3º, da Lei das S.A.

**Art. 6º** - Nenhum acionista poderá ceder a terceiros ou a outro acionista as suas ações, sem antes oferecê-la aos demais que, em igualdade de condições e preço, terão prioridade para sua aquisição.

WUOLSP  
17 09 21

**Parágrafo Único** - Na proporção de suas respectivas participações, os acionistas terão o direito de preferência na subscrição de ações decorrentes de aumento de capital da Companhia. Deverá ser observado prazo de decadência de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência, contados a partir da publicação do edital de convocação da assembleia que deliberará sobre o aumento de capital.

**Art. 7º** - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, nos termos da Lei das S.A.

### **CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 8º** - As assembleias gerais de acionistas ("Assembleias Gerais") realizar-se-ão na sede da Companhia: (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social, da legislação aplicável ou de qualquer acordo de acionistas da Companhia exigirem deliberação dos acionistas.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração, mediante notificação por escrito enviada com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data em que Assembleia Geral for realizada, ou em sua falta, nos termos da Lei.

**Parágrafo 2º** - Qualquer convocação para Assembleia Geral devesse sempre ser encaminhada aos acionistas ou seus representantes legais por meio de carta registrada, e-mail ou fac-símile com confirmação de recebimento, especificando o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia. Dispensar-se-ão as formalidades de convocação sempre que todos os acionistas da Companhia comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** - Os acionistas serão considerados presentes na Assembleia Geral se participarem fisicamente, se representados por procurador, ou se participarem por teleconferência ou videoconferência, desde que, nestes últimos dois casos, todos os membros possam comunicar-se devidamente.

DUCEAP  
17 09 21

**Parágrafo 4º** - As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de ações representativas de, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social da Companhia, e em segunda convocação com qualquer número de ações representativas do capital social da Companhia.

**Art. 9º** - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer membro do Conselho de Administração escolhido por maioria de votos dos presentes. O secretario será escolhido pelo presidente da mesa.

**Art. 10** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social ou em qualquer acordo de acionistas da Companhia, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

**Art. 11** - Sem prejuízo de outras matérias previstas na Lei das S.A., neste estatuto social ou em qualquer acordo de acionistas da Companhia, as seguintes matérias são de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- (i) a emissão de novas ações ou valor mobiliários conversíveis em ações da Companhia ou de suas subsidiárias, exceto quando decorrentes da emissão de ações dentro do limite do capital autorizado e/ou da conversão de bônus de subscrição;
- (ii) qualquer alteração (por exemplo, aumento ou redução) no capital social da Companhia ou de suas subsidiárias;
- (iii) criação de novas classes de ações da Companhia ou de suas subsidiárias ou conversão de uma classe existente;
- (iv) alterações ao estatuto social da Companhia, ou estatuto social/contrato social de suas subsidiárias;
- (v) alteração do objeto social da Companhia ou de suas subsidiárias;
- (vi) quaisquer alterações aos direitos, preferencias ou privilégios dos acionistas da Companhia ou dos acionistas/quotistas de suas subsidiárias;
- (vii) aprovação da remuneração global dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia e de suas subsidiárias;
- (viii) aprovação das demonstrações financeiras e da conta dos administradores da Companhia de suas subsidiárias;

WUOLSP  
17 09 21

- (ix) a distribuição de dividendos da companhia e suas subsidiárias em desacordo com a política de distribuição de dividendos da Companhia e das subsidiárias;
- (x) declaração de pedido de falência ou recuperação judicial ou dissolução ou liquidação da Companhia ou de suas subsidiárias;
- (xi) aprovação ou alterações, atualizações e modificações ao Plano de Negócios da Companhia e de suas subsidiárias, ou a qualquer Plano de Negócios aprovado;
- (xii) qualquer contribuição e/ou doação política ou de caridade pela Companhia ou por suas subsidiárias;
- (xiii) qualquer aquisição ou alienação de participação societária em qualquer entidade, joint venture ou associação envolvendo a Companhia ou suas subsidiárias;
- (xiv) aquisição de quaisquer ativos que não se enquadrem em operações dentro do curso normal dos negócios da Companhia ou de suas subsidiárias;
- (xv) expandir os negócios da Companhia através de outra empresa (exceto por suas subsidiárias);
- (xvi) celebração de qualquer contrato que possa restringir a condução dos negócios (por exemplo, obrigações de fazer e não fazer) da companhia ou de suas subsidiárias, tais como contratos de exclusividade e não-competição, exceto em relação a contratos já celebrados com os respectivos clientes e fornecedores;
- (xvii) emissão de garantias pela companhia ou suas subsidiárias em benefício de terceiros;
- (xviii) constituição de subsidiárias pela companhia;
- (xix) aprovação ou alteração da política de contabilidade ou do exercício social da Companhia ou de suas subsidiárias, exceto em decorrência de exigências impostas por lei;
- (xx) aprovar ou alterar as diretrizes trabalhistas, ambientais e de previdência privada da Companhia e de suas subsidiárias;
- (xxi) aprovar ou alterar a remuneração anual dos administradores e dos empregados relevantes da Companhia e de suas subsidiárias;
- (xxii) aprovação dos planos de opção de compra de ações, planos de previdência privada, *phantom stock plans*, planos de incentivo ou outros planos similares da Companhia ou de suas subsidiárias;
- (xxiii) indicação, substituição ou destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia e de suas subsidiárias;
- (xxiv) indicação, substituição ou destituição dos membros da Diretoria das subsidiárias da Companhia;

UNESP

17 09 21

- (xxv) qualquer operação com partes relacionadas que não seja realizada em condições usuais de mercado com qualquer pessoa que esteja relacionada a qualquer acionista, membro do Conselho de Administração, Diretor ou empregado da Companhia ou de suas subsidiárias;
- (xxvi) autorização para a Companhia negociar ações em tesouraria ou para adquirir ações para serem mantidas em tesouraria ou canceladas;
- (xxvii) qualquer alteração o estatuto social da Companhia ou acordos de acionista da Companhia

#### **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 12** - A Companhia será administrada pelo conselho de administração ("Conselho de Administração") e pela diretoria ("Diretoria"). O Conselho de Administração será o órgão hierarquicamente superior.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral determinará a remuneração dos administradores, a qual será fixada em bases globais, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer a remuneração individual de cada membro da administração.

**Parágrafo 2º** - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, do termo de posse lavrado nos livros próprios, estando essa posse condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 3º** - Os administradores terão os deveres e responsabilidades estabelecidos neste estatuto social, na Lei das S.A. e em qualquer outro documento que conforme acordado, seja vinculativo à administração de tempos em tempos.

**Parágrafo 4º** - É expressamente vedado o ato praticado por qualquer administrador da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

**Parágrafo 5º** - Os administradores responderão perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e deste estatuto social.

UNEP

17 09 21

**Parágrafo 6º** - O administrador ou membro do Conselho Fiscal condenado em decisão transitada em julgado, com base em violação de lei ou do estatuto social ou culpa ou dolo no exercício de suas funções deverá ressarcir a Companhia das perdas e danos porventura sofridos, inclusive pelos custos e despesas incorridos.

**Parágrafo 7º** - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, contratar seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de cargos ou funções pelos administradores, membros do Conselho Fiscal, empregados ou mandatários da Companhia e suas subsidiárias.

**Parágrafo 8º** - A Companhia arcará com os custos e despesas associados à defesa de seus administradores e membros do Conselho Fiscal no contexto de processos judiciais e administrativos contra eles propostos em razão de, ou relacionados a, atos praticados no exercício de suas funções, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional aplicável. A Companhia escolherá o advogado responsável por tal defesa. Não obstante, a Companhia não arcará com despesas e custos relacionados à defesa em que esteja agindo como autora no processo em questão contra os administradores ou membros do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 13** - O Conselho de Administração será composto por até 8 (oito) membros, eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração terá um presidente, que será nomeado pela maioria dos votos na Assembleia Geral que elege os membros do Conselho de Administração. O presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Artigo 14** - Em caso de vacância no cargo de conselheiro, seja em razão de renúncia, abandono, impedimento ou morte, a Assembleia Geral reunir-se-á para nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro substituído.

DUCEAP

17 09 21

**Parágrafo Único** - Para fins do disposto neste artigo, configura-se abandono quando um conselheiro deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração para as quais tenha sido devidamente convocado.

**Artigo 15** - Além das demais matérias previstas na Lei das S.A., neste estatuto social e em qualquer outro documento relacionado à governança ou autoridade que o Conselho de Administração concorde em se vincular de tempos em tempos, competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) qualquer reestruturação societária (por exemplo, fusões, incorporações, cisões, capitalização de Ações etc.) envolvendo a Companhia ou suas subsidiárias, bem como alteração do tipo societário da Companhia ou de suas subsidiárias, previamente à aprovação final pela Assembleia Geral;
- (ii) aprovação da remuneração individualizada dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia e de suas subsidiárias, dentro do limite global aprovado pela Assembleia Geral;
- (iii) emissão de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (iv) qualquer transação com partes relacionadas dentro dos padrões de mercado (com qualquer pessoa que esteja relacionada a qualquer acionista, membro do Conselho de Administração, Diretor ou empregado da Companhia ou de suas subsidiárias);
- (v) aprovação ou alteração nos limites de endividamento da Companhia e de suas subsidiárias em montante superior a 10% (dez por cento) do previsto no Plano de Negócios aprovado e/ou em quaisquer de suas alterações;
- (vi) aprovação e emissão pela Companhia ou suas subsidiárias, de qualquer instrumento de dívida, endividamento ou financiamento de qualquer tipo que (individualmente ou no agregado dentro do exercício social) exceda o respectivo valor previsto no Plano de Negócios aprovado e/ou em quaisquer de suas alterações, que resultem em uma variação de mais de 5% (cinco por cento) de tal quantia;
- (vii) despesas de capital da Companhia ou de suas subsidiárias, que excedam o respectivo montante previsto no Plano de Negócios aprovado e/ou em quaisquer de suas alterações, que em uma variação de mais de 5% (cinco) por cento de tal quantia;

- (viii) quaisquer despesas corporativas da Companhia ou de suas subsidiárias, que (individualmente ou no agregado dentro do exercício social) excedam o respectivo valor previsto no Plano de Negócios aprovado e/ou em quaisquer de suas alterações, que resultem em uma variação de mais de 10% (dez por cento) de tal quantia;
- (ix) celebração de quaisquer acordos, contratos ou documentos similares ou assunção de obrigações (que individualmente ou no agregado dentro do exercício social) pela Companhia ou subsidiárias envolvendo valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (x) aquisição, alienação ou transferência de quaisquer ativos pela Companhia ou suas subsidiárias, envolvendo valores acima de R\$100.000,00 (cem mil Reais) em qualquer transação ou série de transações relacionadas, exceto por valores considerados como despesas de capital previstas no Plano de Negócios aprovado ou em quaisquer de suas alterações;
- (xi) investimentos em instrumentos de derivativos pela Companhia ou suas subsidiárias;
- (xii) analisar e opinar nas demonstrações financeiras, contas da administração e destinação dos lucros da Companhia ou de suas subsidiárias, previamente à aprovação pela Assembleia Geral;
- (xiii) criação de ônus ou gravames sobre quaisquer ativos da Companhia ou de suas subsidiárias, ou concessão de garantias (que individualmente ou no agregado dentro de qualquer exercício social) em valor superior a R\$100.000,00 (cem mil Reais);
- (xiv) emissão de garantias pela Companhia e/ou suas subsidiárias, na qualidade de tomadoras de empréstimos;
- (xv) eleição, substituição ou destituição de diretores, englobando os membros da Diretoria da Companhia e de suas subsidiárias;
- (xvi) celebração ou rescisão de instrumentos de procuração que vinculam a Companhia ou suas subsidiárias (que individualmente ou no agregado dentro de qualquer exercício social) em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xvii) contratação ou destituição de consultores externos da Companhia envolvendo valor igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) por mês ou, independentemente do valor, (i) consultores jurídicos (exceto por contratos com consultores jurídicos cujos honorários são cobrados por hora, desde que celebrados em condições de mercado), (ii) consultores financeiros, (iii) auditores independentes, e (iv) consultores políticos ou outros assessores que se relacionem com Autoridades Governamentais;
- (xviii) utilização das reservas de capital da Companhia ou de suas subsidiárias;
- (xix) alterações relacionadas às práticas e mecanismos de *compliance* da Companhia e de suas subsidiárias;

(xx) autorização para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, tornar-se a autora em qualquer processo de arbitragem, disputa judicial ou administrativa, em um montante superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) por ano fiscal (exceto para cobrança de dívidas no curso normal dos negócios).

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os membros do Conselho de Administração. O Conselho de Administração responsável por estabelecer os padrões aplicáveis aos comitês, incluindo regras de estrutura, operação e, em caso de terceiros designados pelo Conselho de Administração, a eventual remuneração.

**Parágrafo 2º** - Poderão ser indicados para compor os comitês de assessoramento de que trata o Parágrafo 1º deste artigo, os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia.

**Artigo 16** - O Conselho de Administração reunir-se-á (i) ordinariamente em periodicidade mensal; e (ii) sempre que os interesses sociais exigirem, mediante (a) convocação feita pelo presidente do Conselho de Administração, ou (b) mediante solicitação feita por, pelo menos, 2 (dois) membros do Conselho de Administração. Exceto se de outra forma acordado pelos membros do Conselho de Administração por escrito, as reuniões serão realizadas na sede da Companhia.

**Parágrafo 1º** - As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência da realização da reunião, por escrito, e deverão indicar a ordem do dia, bem como o local, data e hora da reunião. Caso a reunião do Conselho de Administração tenha sido solicitada fora do curso ordinário, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho de Administração, nos termos do caput deste Artigo, o presidente do Conselho de Administração, deverá enviar notificação por escrito ao demais membros, indicando a ordem do dia, bem como o local, data e hora da reunião, dentro de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação para realização de uma reunião do Conselho de Administração. Caso o presidente do Conselho de Administração deixe de enviar a referida convocação dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, tal reunião poderá ser convocada pelos membros do Conselho de Administração que a solicitaram, respeitando as formalidades de envio aqui estabelecidas.

UNILEAF  
17 09 21

**Parágrafo 2º** - Os conselheiros poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro conselheiro a quem tenham conferido poderes especiais. Serão igualmente considerados presentes à reunião os conselheiros que dela participarem por intermédio de teleconferência ou videoconferência, desde que confirmem seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata de reunião em nome de tais conselheiros.

**Parágrafo 3º** - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os conselheiros.

**Parágrafo 4º** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por qualquer membro do Conselho de Administração. Ao presidente da reunião do Conselho de Administração caberá a escolha do secretário.

**Artigo 17** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as suas deliberações serão aprovadas pelo voto favorável de, pelo menos, a maioria dos presentes.

**Parágrafo 1º** - Os conselheiros poderão enviar antecipadamente os seus votos, que valerão para fins de verificação de quórum e de deliberação, desde que enviados à Companhia, em atenção ao presidente da respectiva reunião do Conselho de Administração, por escrito, até o início da reunião.

**Parágrafo 2º** - Ao término de toda reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do Conselho de Administração. Ademais, os votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 1º ou do Parágrafo 2º do Art. 16 acima, deverão constar da ata e cópia da respectiva carta, fac-símile ou correio eletrônico contendo o seu voto, conforme o caso, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

# UNION FINANCIAL

**Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração poderá convidar outros participantes para as suas reuniões, desde que para prestarem esclarecimentos necessários aos conselheiros, devendo permanecer na reunião pelo tempo necessário para tais esclarecimentos, após o que deverão retirar-se. Ademais, é vedado a tais participantes o direito de voto.

## CAPÍTULO VI – DIRETORIA

**Artigo 18** - A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois), e no máximo, 5 (cinco) membros com as seguintes designações: Diretor Presidente, Diretor Financeiro, e os demais Diretores sem designação específica. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Artigo 19** - Em caso de vacância no cargo de Diretor, seja em razão de renúncia, abandono, impedimento ou morte, o Conselho de Administração reunir-se-á para nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do Diretor substituído.

**Parágrafo Único** - Para fins do disposto neste artigo, configura-se abandono quando um Diretor deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria para as quais tenha sido devidamente convocado.

**Artigo 20** - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente estatuto social dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, competindo-lhe, inclusive:

- (i) a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele;
- (ii) o cumprimento das atribuições previstas neste estatuto social e aquelas estabelecidas pelo Conselho de Administração; e
- (iii) a execução do plano de negócios e orçamento anual aprovados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - A Companhia será representada e somente obrigará da seguinte forma:

WORLD  
17 09 21

- (i) por 2 (dois) diretores, agindo em conjunto;
- (ii) por 1 (um) diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador;
- (iii) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto; ou
- (iv) excepcionalmente, por 1 (um) diretor ou por 1 (um) procurador, desde que: (a) perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais; (b) perante entidades de classe, sindicatos, e a justiça trabalhista, para a admissão, suspensão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; (c) para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (d) em endossos de cheques ou títulos de crédito para a Companhia e na emissão de duplicatas ou cobranças; e (e) para assinatura de correspondências de rotina, que não impliquem em responsabilidades para a Companhia.

**Parágrafo 2º** - As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro e conterão no mínimo os seguintes termos e condições: (a) os poderes outorgados; (b) prazo de duração de, no máximo 1 (um) ano; e (c) vedação ao substabelecimento, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ser outorgadas sem as restrições contidas nos itens (a), (b) e (c) deste Parágrafo.

**Artigo 21** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os interesses sociais.

**Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer diretor, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo 2º** - Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os diretores.

**Parágrafo 3º** - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

JUCESP

17 09 21

**Parágrafo 4º** - Os diretores poderão se reunir por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, podendo os diretores que participaram remotamente da reunião confirmarem seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico encaminhado ao Diretor Presidente.

**Parágrafo 5º** - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, inclusive os que estiverem presentes remotamente, na forma do Parágrafo 4º acima.

**Parágrafo 6º** - Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os diretores fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas da Diretoria. Ademais, os votos proferidos por diretores que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 4º, constarão da ata e cópia da respectiva carta, fac-símile ou correio eletrônico contendo os seus votos, conforme o caso, serão juntadas ao livro logo após a transcrição da ata.

## **VII – CONSELHO FISCAL**

**Artigo 22** - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente que deverá funcionar somente no exercício fiscal em que for instalado pelos acionistas, nos termos do art. 161 e seguintes da Lei das S.A.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo 3º** - O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela Lei das S.A.

## **CAPÍTULO VIII - ACORDO DE ACIONISTAS**

WORLD  
17 09 21

**Artigo 23** - A Companhia se obriga a observar os termos e condições de todo e qualquer acordo de acionistas regulando, dentre outras matérias, compra e venda de ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito a voto ou poder de controle da Companhia que sejam eventualmente celebrados por seus acionistas e arquivados em sua rede, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A.

**Artigo 24** - Em caso de conflito entre o presente estatuto social e eventual acordo de acionistas, deverá ser convocada e instalada uma Assembleia Geral conforme previsto neste estatuto social, com o objetivo de alterar o presente estatuto social e eliminar tal conflito.

### **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS DA COMPANHIA**

**Artigo 25** - O exercício Social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas.

**Parágrafo 1º** - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

**Parágrafo 2º** - Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

**Parágrafo 3º** - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionista, observada a legislação aplicável.

**Parágrafo 4º** - A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

DUCESP  
17 09 21

**Parágrafo 5º** - Observadas às disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Parágrafo 6º** - O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

### **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 26** - A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei das S.A.

**Parágrafo Único** - O liquidante será nomeado e destituído a qualquer tempo mediante deliberação da Assembleia Geral, pelo voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia.

### **CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

**Artigo 27** - Este Estatuto será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**Artigo 28** - Os Acionistas e, quando aplicável, a Companhia envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente quaisquer disputas, diferenças ou reclamações relacionadas a este Estatuto. Toda e qualquer reclamação feitas por um acionista da Companhia, deverão ser submetidas por escrito aos demais Acionistas. Se os Acionistas não chegarem a um acordo dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento por escrito da notificação enviada, a questão será tratada e decidida de acordo com as disposições do Art. 29 abaixo.

**Artigo 29** - Exceto pelas obrigações pecuniárias que envolvem a execução judicial e independentemente do decurso do período acima de 30 (trinta) dias, todas e quaisquer dúvidas, questões, disputas, controvérsias e reclamações decorrentes, relacionadas ou conexas a este estatuto social, incluindo qualquer questão sobre sua existência, validade, interpretação,

DUCEAF

17 09 21

exequibilidade, será submetida à arbitragem, realizada pela Câmara de Comércio Brasil -Canadá, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, a arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será conduzida em Português, de forma confidencial. Não obstante, os documentos podem ser apresentados na arbitragem em Português e / ou Inglês. O tribunal arbitral pode determinar o reembolso pela parte vencida de todos os custos e despesas de arbitragem que foram pagos antecipadamente pela parte vencedora, incluindo, sem limitação, com relação aos honorários advocatícios. A lei brasileira aplicável rege essa cláusula arbitral, bem como os méritos da arbitragem.

## CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 30** – Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-á a Lei das S.A.

Mesa:

FERNANDO CRISOL  
ARAKAKI:34343364860  
Assinado de forma digital por  
FERNANDO CRISOL  
ARAKAKI:34343364860  
Dados: 2021.08.31 16:26:29 -03'00'

**Fernando Crisol Arakaki**  
Presidente

VALERIA  
ZANOTI:17374144814  
Assinado de forma digital por  
VALERIA ZANOTI:17374144814  
Dados: 2021.08.31 16:17:17  
-03'00'

**Valéria Zanoti**  
Secretária



## Declaração

Eu, RODRIGO ROBERTI, portador da Cédula de Identidade nº 360528867, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 330.139.798-01, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ACQIO HOLDING PARTICIPACOES S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, 15 A C 151 T4, Cidade Moncoes, SP, São Paulo, CEP 04571-900, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RODRIGO ROBERTI

RG: 360528867

ACQIO HOLDING PARTICIPACOES S.A.